



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis, Minas Gerais, 11 de janeiro de 2024

**OFÍCIO:** 02/2024/PE

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei.

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL”**.

**Tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos a análise do projeto em caráter de urgência mediante reunião Extraordinária, tendo em vista a necessidade em adimplir o valor atualizado para os servidores públicos.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**

Exma. Sra.  
Leide Janaina Girardi Nestor  
Exma. Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei com o seguinte texto legal:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos municipal da Administração Direta, Indireta e Fundacional, por força desta Lei, ficam revisionados em 3,71% (três, vírgula setenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, incidente sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - A revisão de que trata o art. 1º, será aplicável aos cargos efetivos, comissionados e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no art. 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**

MINAS GERAIS

---

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL”**.

Referido projeto visa regulamentar a revisão anual dos subsídios do funcionalismo público municipal, conforme o índice do INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), acumulado em nos últimos 12 (doze) meses, tal revisão é garantida constitucionalmente, de acordo com o art. 37, inciso X.

Esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei

Pratápolis, Minas Gerais, 11 de janeiro de 2024



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**